

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANO

RELATÓRIO SOBRE A PROPOSTA DE
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº
23/96 - ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PARA 1996".

(HORTA, 4 DE SETEMBRO DE 1996)



CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, reunida na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na manhã do dia 4 de Setembro, apreciou e discutiu a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 23/96 "Alterações ao Ordenamento da Região Autónoma dos Açores para 1996", tendo estado presente para prestar esclarecimentos a Senhora Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

CAPÍTULO II ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação enquadra-se constitucional e estatutariamente na alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei 9/87, de 26 de Março.

CAPÍTULO III APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A proposta em análise tem por objectivo proceder a alterações ao Decreto Legislativo Regional nº 25/96, de 22 de Agosto, que introduziu algumas alterações ao Decreto Legislativo Regional nº 5/96/A, de 6 de Abril, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

As propostas de alteração resultam da necessidade de ajustar o valor de receita resultante da venda de acções do Banco Comercial dos Açores, S.A., referentes à primeira fase de reprivatização e que ultrapassou em 650.000.000\$00 o previsto no Decreto Legislativo Regional nº 25/96/A, de 22 de Agosto.

Desta forma a receita final cifrou-se em 8.250.000.000\$00, correspondendo a 1.635\$00 por acção, ou seja mais 385\$00 do que o valor base constante no respectivo caderno de encargos e será inscrita na rubrica 12 - Outras Receitas de Capital - Venda de Participações.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Nos termos do artigo 17º da Lei nº 11/90, de 5 de Abril, aquela importância será aplicada na totalidade no sector da energia, a afectar à EDA através da rubrica 08.00 - Transferência de Capital a ser suportada pela Secretaria Regional da Economia, Finanças, Planeamento e Administração Pública.

A proposta em análise prevê igualmente uma redução de um milhão de contos inscritos na rubrica 03 - Encargos Correntes da Dívida resultante da evolução favorável nas taxas de juro de referência, que corresponde a uma diminuição de cerca de um ponto percentual relativamente aos empréstimos contraídos pela Região, verba essa que reforçará a dotação provisional inscrita no orçamento da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Na generalidade a proposta foi aprovada por unanimidade.

CAPÍTULO IV
APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na especialidade a proposta foi aprovada por unanimidade.

Horta, 4 de Setembro de 1996.

O Relator, /

Eugénio Leal

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Victor Evaristo